DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO | **Notificações**

Câmara Municipal de Lupércio

Lupércio, 10 de março de 2.020.

OFÍCIO nº 023/2020

Ref. Comissão Processante 01/2.019

URGENTE!!!

IRACELIS APARECIDA DA SILVA, Presidente da Comissão Processante nº. 01/2.019, designada para apurar a Denúncia ofertada pelo cidadão João Fogaça em desfavor do Prefeito Municipal de Lupércio, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, intimá-lo que em reunião datada de 04 (quatro) de março de 2.020, os membros da Comissão Processante nº. 01/2.019 elaboraram Relatório Final, que segue anexo.

Após o relatório foi solicitada ao Presidente da Câmara Municipal a designação de Sessão de Julgamento.

Desta forma, fica Vossa Senhoria notificada das deliberações acima citadas e intimado para comparecer na Sessão de Julgamento, agendada para o dia **13 (treze) de março de 2.020, às 18:00 horas no recinto da Câmara Municipal de Lupércio, localizada na Rua Francisco Coneglian, 339 - Centro, Lupércio – SP**, oportunidade em que disporá do tempo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral, pessoalmente ou mediante seu procurador.

Aproveitamos a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

IRACELIS APARECIDA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

Ilmo Sr. ANÉZIO KEMP

Prefeito Municipal de Lupércio/SP

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 01/2.019.

DENUNCIANTE: João Fogaça.

DENUNCIADO: Anézio Kemp – Prefeito Municipal

Os membros da Comissão Processante nº. 01/2019, Sra. Iracelis Aparecida da Silva - Presidente, Rogério Natalino Jacinto – Relator e Aparecido Rodrigues da Silva – membro, vem respeitosamente perante os nobres Edis, após todos os trâmites legais estampados no Decreto Lei nº. 201/67, visando à apuração dos fatos ventilados pelo Denunciante, apresentar o Parecer Final, conforme abaixo segue:

DOS ANDAMENTOS DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 01/2019

Na data de 18 (dezoito) de outubro do corrente ano o cidadão João Fogaça ofertou a Câmara Municipal denúncia contra o Sr. Anézio Kemp, Prefeito Municipal de Lupércio/SP e ora Denunciante.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

Dentre os fatos ventilados na denúncia estão atrasos constantes no repasse de duodécimo devido a Câmara Municipal; restos a pagar elevados nos exercícios de 2017, 2018 e até o momento; falta de pagamento de precatórios; desapropriação ilegal de imóvel particular; atrasos constantes nos salários dos funcionários públicos; falta de recolhimento de INSS; falta de repasse de valores constantes de empréstimos consignados às respectivas instituições bancárias; e falta de licitação para compra de vários produtos.

Ao final da denúncia o denunciante requereu o recebimento da mesma e consequentemente a abertura de processo de cassação; bem como o afastamento prévio do denunciado, nos termos do artigo 127, I, da Lei Orgânica Municipal.

Em posse da denúncia, o Sr. Ivan José Nogueira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º, do Decreto Lei nº. 201/67 e artigo 371 do Regimento Interno da Câmara Municipal encaminhou a denúncia ao Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2.019, para votação acerca do recebimento da denúncia.

O resultado desta votação foi de 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário ao recebimento da denúncia.

Verificado o recebimento da denúncia por mais de dois terços dos vereadores, foi colocada em votação o pedido de afastamento constante na denúncia e no artigo 127, I, da Lei Orgânica Municipal restando-se novamente a votação de 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário ao pedido de afastamento.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

Em face da decisão do Plenário da Câmara Municipal foi elaborado o Ato de Mesa nº. 02/2019, afastando o denunciado, Sr. Anézio Kemp de suas funções, até conclusão do Processo de Cassação.

Por esta razão foi empossado o vice prefeito para as funções do denunciado, fato que perdurou até a data de 30 (trinta) de outubro de 2019 em decorrência da decisão constante do pedido de liminar do Mandado de Segurança de nº. 1003852-33.2019.8.26.0201, que determinou a IMEDIATA recondução do denunciado à função de Prefeito Municipal.

Dando sequência aos trabalhos a Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto Lei nº. 201/67 intimou pessoalmente o Denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos apresentasse sua Defesa Prévia. Na data de 04 (quatro) de novembro de 2019, o Denunciado apresentou pedido, requerendo a dilação do prazo para apresentação de sua Defesa Prévia, alegando para tanto que, em razão do afastamento, não obteve os documentos necessários para elaboração de sua defesa. O referido pedido foi indeferido pela Comissão Processante, na reunião de 07 (sete) de novembro de 2019, pelas razões constantes do Despacho Decisório nº. 01 de fls. 82/92.

Após o ocorrido e na mesma reunião decidiu a Comissão Processante designar data e horário para oitiva do Denunciado, ficando designada a data de 14 (quatorze) de novembro de 2019 para tanto.

Na data de 13 (treze) de novembro de 2019 o Denunciado apresentou atestado médico, fls. 107/108, pedido a redesignação de sua oitiva para a data de 18 (dezoito) de novembro de 2019. Em reunião datada de 14 (quatro) de novembro de 2019, a Comissão Processante decidiu designar a oitiva do Denunciado para a data de 19 (dezenove) de novembro de

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

2019. Mais uma vez o Denunciado apresentou atestado, pedindo a redesignação da oitiva para o dia 21 (vinte e um) de novembro de 2019, sendo esta deferida pela Comissão Processante. Porém nesta data apresentou novo atestado.

Visando sempre a oportunidade de o Denunciado se pronunciar nos autos, a Comissão Processante agendou nova data para oitiva do Denunciado, qual seja 30 (trinta) de novembro de 2.019, onde sem motivo justificado, o Denunciado não compareceu no horário estabelecido.

Em 02 (dois) de dezembro de 2.019 o Denunciado apresentou requerimento para informar os membros da Comissão que havia impetrado Mandado de Segurança, requerendo a suspensão do andamento do processo administrativo até decisão final do feito judicial.

A Comissão Processante na data de 03 (três) de dezembro de 2.019 negou o referido pedido, entendendo que não havia qualquer decisão judicial determinando tal suspensão, sendo certo que tal paralisação afetaria o prazo estipulado em lei para conclusão desta Comissão, qual seja, 90 (noventa) dias. Dando sequência, atendendo fielmente o procedimento entabulado no Decreto Lei nº. 201/67 foi aberta vista do processo ao Denunciado para apresentação de suas Alegações Escritas no prazo de 05 (cinco) dias, tendo este prazo decorrido sem apresentação de qualquer documento pelo Denunciado.

Após o ocorrido foi apresentado Parecer Final e Sessão para votação marcada para 19 (dezenove) de dezembro de 2.019. diante deste fato o Denunciado interpôs Mandado de Segurança (Feito nº. 1004212-69.2019.8.269.0201), sendo concedida liminar para suspender a Sessão de Votação do Parecer Final, e a concessão do prazo de 10 (dez) dias

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

úteis para Notificação do denunciado para apresentação de Defesa Prévia, sendo os prazos passados a transcorrer em dias úteis.

Após várias tentativas de notificar o denunciado, as mesmas restaram infrutíferas, sendo necessário, a Notificação por Edital, sendo os mesmos publicados, nas datas de 31 (trinta e um) de janeiro de 2020 e o segundo em 06 (seis) de fevereiro de 2.020. Conforme o Artigo 5º, III, do Decreto Lei nº. 201/67, o prazo inicia-se da primeira publicação.

Passado o prazo, na data de 14 (quatorze) de fevereiro, nenhuma defesa foi apresentada nos autos, sendo desta forma aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Razões Finais.

Na data de 20 (vinte) de fevereiro de 2.020, o denunciado protocolou defesa, alegando estar dentro do prazo, arrolando testemunhas.

Finalmente, esta Comissão Processante quer ressaltar aos Nobres Edis que procedeu de maneira totalmente imparcial, visando unicamente à verdade dos fatos, concedendo ao Denunciado todos os meios prescritos em lei para que exercesse seu direito de defesa.

Sendo assim, ao analisarmos as infrações descritas e as provas existentes nos autos, chegamos as seguintes conclusões:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIDA.

Conforme já mencionado acima a primeira publicação do Edital se deu em 31 (trinta e um) de janeiro do corrente ano sendo que o prazo de 10 (dez) dias se escoou em 14 (quatorze) de fevereiro, conforme determina o inciso III, do artigo 5º, do Decreto Lei nº. 201/67, vejamos:

O denunciado apresentou sua defesa somente em 20 (vinte) de fevereiro de 2.020, ou seja 06 (seis) dias após o encerramento do prazo. Desta forma não há possibilidade de oitiva das testemunhas arroladas, mesmo porque os fatos ventilados na denúncia se baseiam em provas documentais. Ademais, primando sempre pela Ampla Defesa e Contraditório, foram analisados os fatos alegados pelo Denunciado, conforme será discorrido abaixo.

Com relação ao prazo de 90 (noventa) dias estampado no artigo 5º, VI, do Decreto Lei nº. 201/67, ressalta-se que, o mesmo se reiniciou com a Notificação do Denunciado, ou seja a partir de 31 (trinta e um) de janeiro de 2.020.

Foi voto vencido, o Sr. Rogério Natalino Jacinto, Relator, diante das razões abaixo expostas.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

01) IMPEDIR O REGULAR ANDAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL – ARTIGO 4º, I, DECRETO LEI Nº. 201/67; ARTIGO 124 E 125 DA LEI ORGÂNICA MUNINIPAL.

O artigo 4º, I, do Decreto Lei nº. 201/67; e os artigos 124 e 125 da Lei Orgânica Municipal prescrevem o seguinte:

Artigo 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

Artigo 124 - A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do prefeito quando, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática de infração político administrativa.

Art. 125 - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

II - Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

Neste tópico alega o Denunciante que é constante os atrasos nos repasses de duodécimos devidos à Câmara Municipal local, que deveria nos termos legais serem repassados pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal todo dia 20 (vinte) de cada mês.

Junta aos autos os prints do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lupércio, fls. 11/14, onde constam todas as datas dos repasses de Duodécimo a Câmara Municipal. Pelo referido documento, fica evidente que os repasses ultrapassaram a data limite estipulada para tanto, conforme prevê a Constituição Federal, em seu artigo 29A, §2º, II, veja-se:

> ***"Art. 29A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior***
>
> ***§2o. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:***
>
> ***II- não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês".***

O descumprimento do art. 29A, §2º, II e III consequentemente impacta no regular andamento da Câmara Municipal tendo em vista que não possui outra fonte de renda a não serem os duodécimos devidos em razão de previsão legal.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

Diante de tais fatos os Membros da Comissão Processante, por maioria de votos conclui que o denunciado afrontou a Constituição Federal em seu artigo 29A, §2º, II ao deixar de repassar a parcela do duodécimo de forma integral todo dia 20 de cada mês e, assim, causando transtornos ao regular funcionamento da Câmara Municipal, incorrendo desta forma no artigo 4º, I do Decreto Lei nº. 201/1967 e do artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal e, desse modo, deve ser punido com a cassação de seu mandato, pois se trata de uma infração politica-administrativa.

Foi voto vencido, o Sr. Rogério Natalino Jacinto, Relator, diante das razões abaixo expostas.

02) DESCUMPRIR O ORÇAMENTO APROVADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO - ARTIGO 4º, VI, DO DECRETO LEI Nº. 201/1967.

Alega o Denunciante que o denunciado Anézio Kemp, através de atos inerentes as suas funções de Prefeito Municipal de Lupércio, incorreu também nas infrações descritas nos incisos VI do Decreto Lei nº. 201/1967, vejamos:

> ***Artigo 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:***
>
> ***VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,***

Baseia-se o Denunciante suas alegações uma vez que o denunciado descumpriu o orçamento aprovado para os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, pois fechou os exercícios com elevados

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

valores de restos a pagar, sem provisão de recursos financeiros para cobri-los, levando o município a uma situação econômica deficitária, ignorando inúmeros alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso deixou de pagar precatórios judiciais mesmo estando inscritos no orçamento, desobedecendo à legislação orçamentária aprovada por esta casa e proposta por ele mesmo, como Prefeito de Lupércio.

Observando os documentos trazidos aos autos, colhido no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lupércio, constata-se que no ano de 2.017 houve restos a pagar no valor de R$ 704.155,34 (Setecentos e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); em 2018 encerrou o exercício com restos a pagar equivalente a R$ 1.061.551,97 (um milhão, sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), e que no ano de 2.019 caminha para o mesmo desfecho econômico. Observa-se, ainda, que o próprio Promotor de Justiça, Dr. Izauro Pigozzi Filho, denunciou as condutas do Executivo Municipal, referindo-se a falta de pagamentos de inúmeros precatórios, conforme se constata nos documentos juntados às fls. 21/25.

Portanto, diante das provas existentes nos autos, evidencia-se que o denunciado praticou as infrações politico administrativas, descritas no artigo 4º, VI, do Decreto Lei nº. 201/67, sendo mais um motivo para cassação de seu mandato.

Foi voto vencido, o Sr. Rogério Natalino Jacinto, Relator, diante das razões abaixo expostas.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

03) PRATICAR, CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI, ATO DE SUA COMPETÊNCIA OU OMITIR-SE NA SUA PRÁTICA - ARTIGO 4º, VII, DO DECRETO LEI Nº. 201/1967.

Por derradeiro, aponta o Denunciante que o denunciado ainda está sujeito à punição pela infração do Inciso VII do Decreto Lei nº. 201/1967 por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. Diz o referido artigo:

> ***Artigo 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:***
>
> ***VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;***

Junta o denunciante aos autos cópia do Decreto nº. 32/2019, dispondo sobre área particular de utilidade pública visando à desapropriação de gleba de terra para doação para empresa particular. Segundo ele em contradição aos direitos de propriedade, dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

Junta ainda cópia da liminar concedida no feito nº. 1003262-56.2019.8.26.0201, Mandado de Segurança, suspendendo os efeitos do referido Decreto, tendo em vista sua ilegalidade.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

Outro fato ventilado diz respeito ao atraso no pagamento de salários dos funcionários. Alega que os salários dos funcionários estão com frequência em atraso ou até mesmo sendo pagos de forma parcelada, em discordância com o estabelecido no artigo 459, §1º da CLT, que estabelece que ***"quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido".***

Segundo o denunciante encontra-se também em atraso o recolhimento de INSS e Empréstimo Consignado, mesmo sendo os valores mensalmente descontados em folha de pagamento dos funcionários. Junta aos autos situação de uma funcionária que estaria com seu CPF negativado perante órgãos de proteção ao crédito por tais condutas do Executivo.

O denunciado ainda estaria praticando ato de sua competência contra expressa disposição em lei ao ignorar os dispostos na lei 8.666/93, especificamente deixando de realizar procedimento licitatório para a compra de produtos como peças, medicamentos, combustível e prestadores de serviços.

Analisando os documentos juntados as fls. 38/46, fica evidente pelo próprio parecer do Ministério Público, quanto a decisão liminar no feito nº. 1003262-56.2019.8.26.0201 que houve prática por parte do Denunciado de ato expressamente proibido em lei, ao baixar o Decreto 32/2019 declarando área de utilidade pública visando cessão futura a outro particular. Tal fato fere de sobremaneira os preceitos constitucionais como o direito de propriedade, impessoalidade, moralidade e legalidade.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

Além das alegações trazidas nos autos, é de conhecimento de todos Edis, em grande parte, Funcionários Públicos Municipais que são comuns os atrasos dos salários, recolhimentos de INSS e pagamento de Empréstimos Consignados. O documento de fls. 47/51 comprova que os valores referentes aos empréstimos consignados estão sendo deduzidos em folha de pagamento e não estão sendo repassados às instituições bancárias.

Portanto, diante das provas existentes nos autos, evidencia-se que o denunciado praticou as infrações politico administrativas, descritas no artigo 4º, VII, do Decreto Lei nº. 201/67, sendo consequência a cassação de seu mandato.

Foi voto vencido, o Sr. Rogério Natalino Jacinto, Relator, diante das razões abaixo expostas.

04) DO PARECER DO SR. ROGÉRIO NATALINO JACINTO – RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE 01/2019.

O denunciado protocolou em 20 (vinte) de fevereiro de 2020 junto a Câmara Municipal de Lupércio/SP sua defesa, arrolando testemunhas.

Pois bem, passo a meu voto.

As testemunhas arroladas pelo denunciado deveria ter sido ouvidas, seja pelo fato do princípio constitucional da ampla defesa (Art.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

5º., LV, da CF) ou pelo fato da razoável duração do processo (Art. 5º, LXXVIII da CF).

Pois a pedra angular do referido processo de cassação é de que o deferimento da defesa não traria qualquer mácula ao processo constituído, pelo contrário, forneceria amparo constitucional ao mesmo, o deferimento da defesa não traria qualquer prejuízo ao andamento da CP.

Em flagrante desrespeito ao contraditório e ampla defesa pergunta-se: "Como julgar o processo sem defesa, sem testemunhas e sem qualquer instrução?"

O denunciado já se pronunciou e juntou documentos de que foi afastado indevidamente, razão pela qual não obteve acesso aos documentos dentro do prazo, posteriormente requereu suspensão do processo até deliberação do judiciário, sobre o processo nº. 1004212-65.2019.8.26.0201. Fatos que não foram aceitos.

Reitero e afirmo que o deferimento não causaria prejuízo a CP, pelo contrário, apenas forneceria segurança jurídica ao procedimento. Portanto, em razão dos princípios constitucionais e por respeito às legislações vigentes, voto pela oitiva da prova testemunhal.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

CONCLUSÃO

Diante dos fatos descritos acima, esta Comissão Processante por maioria dos votos decide pela procedência da Denúncia apresentada pelo cidadão João Fogaça, decidindo pela Cassação do Mandato do Prefeito Municipal, Sr. Anézio Kemp, pela prática das infrações político administrativa prescritas no Artigo 4º, II, VI e VII, do Decreto Lei nº. 201/67.

Este é o parecer exarado pela Comissão Processante nº. 01/2019, devendo ser levado ao Egrégio Plenário pelo Presidente desta Casa de Leis para que seja votado de maneira sábia e soberana pelos nobres Vereadores.

Lupércio, 04 de março de 2.020.

Iracelis Aparecida da Silva - Presidente

Rogério Natalino Jacinto – Relator

Aparecido Rodrigues da Silva – membro

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"